



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 060/2025/PROC

Rodeiro/MG, 29 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal nº 015/2025.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal nº 015/2025, pelas razões nele explicitadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

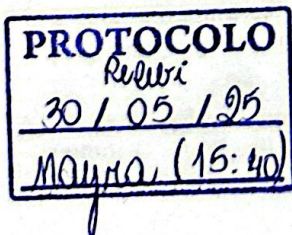
Atenciosamente,

DEBORAH DE
OLIVEIRA

FERREIRA:099632
65618

Assinado de forma digital
por DEBORAH DE
OLIVEIRA
FERREIRA:09963265618
Dados: 2025.05.29
18:01:49 -03'00'

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 1997 - OAB/MG 151.328





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio desta, **VETAR TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 15/2025**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que “Institui o Programa ‘Rodeiro de Mãos Dadas’, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a promoção de ações voluntárias e comunitárias de saúde mental, com base em protocolos éticos, supervisão técnica e formação continuada, e dá outras providências”.

O veto fundamenta-se nas razões técnicas, jurídicas, financeiras e administrativas expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

I. FUNDAMENTAÇÃO DO VETO

A) REPETIÇÃO DE SERVIÇOS JÁ OFERECIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL

A proposta contida no Projeto de Lei visa instituir o Programa “Rodeiro de Mãos Dadas”, cujo objetivo é promover atendimentos voluntários de escuta e acolhimento psicológico comunitário. No entanto, o **município já dispõe de uma rede municipal consolidada de atenção à saúde mental**, composta por equipes multidisciplinares vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A duplicação de iniciativas similares gera risco de **fragmentação dos serviços públicos**, compromete a **eficiência da gestão pública** e impede a otimização dos recursos já existentes. Ademais, pode causar confusão junto à população quanto aos canais oficiais de acesso à saúde mental no município.

Portanto, a proposta legislativa revela redundância institucional, sem justificativa técnica ou social suficiente para sua implantação.

B) AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO LEGAL PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS

O projeto não apresenta **estimativa orçamentária**, tampouco prevê mecanismos legais que autorizem a utilização de recursos públicos para a execução das atividades propostas.

A criação de um novo programa público envolve **despesas indiretas inevitáveis**, como:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- Custo com servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e coordenação dos voluntários;
- Uso de espaços físicos municipais para realização dos atendimentos;
- Formação continuada e capacitação dos participantes do programa;
- Elaboração de materiais didáticos, formulários e sistemas de registro;

Essas despesas são **obrigatórias e recorrentes**, mas **não foram contempladas no texto do projeto**, violando o princípio da **legalidade** (art. 37, caput, da CF/88), especialmente no que diz respeito à **previsão orçamentária**.

Tais despesas não foram objeto de análise prévia pela Câmara Municipal, comprometendo a legalidade e a responsabilidade fiscal da matéria.

C) FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO E GESTÃO DOS VOLUNTÁRIOS

O texto não estabelece critérios claros, impessoais e técnicos para a seleção dos voluntários, o que pode ensejar práticas de favorecimento político. A ausência de mecanismos objetivos de escolha compromete a lisura, transparência e moralidade da gestão pública.

O projeto autoriza a participação de voluntários sem estabelecer **critérios objetivos e transparentes** para seleção, supervisão e avaliação de desempenho. Isso abre espaço para **favorecimento político** e possíveis falhas técnicas, colocando em risco a qualidade dos serviços prestados e a credibilidade do município.

Ademais, a inclusão de **estudantes de psicologia** exige supervisão rigorosa, que demanda tempo e dedicação de profissionais qualificados da rede municipal, **sem previsão legal ou orçamentária** para tal função.

D) AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA

O projeto prevê a atuação de voluntários em atividades de escuta qualificada e orientação em saúde mental, inclusive com registro de informações sensíveis. No entanto, omite cláusula expressa isentando o Município de responsabilidade civil por atos cometidos pelos voluntários, mesmo dentro dos protocolos definidos.

O projeto não inclui disposições que isentem o Poder Público Municipal de **responsabilização legal** em caso de falha ou dano técnico provocado por voluntários. A ausência dessa cláusula coloca o município exposto a **riscos jurídicos e de responsabilidade civil**, além de **comprometer a imagem institucional** diante de eventuais reclamações ou processos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Essa lacuna normativa expõe o ente público a riscos jurídicos significativos, podendo gerar demandas judiciais contra o Município por falhas técnicas ou condutas imprudentes de terceiros.

E) IMPACTO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A implantação do Programa “Rodeiro de Mãos Dadas” exigirá a **alocação de servidores municipais** para acompanhar, supervisionar e gerenciar os voluntários. Esse encargo adicional, **sem previsão orçamentária**, comprometerá a **eficiência e produtividade** da máquina pública e poderá impactar negativamente outras áreas essenciais da administração.

A participação de estudantes de psicologia e voluntários não remunerados exigirá necessariamente o acompanhamento técnico permanente por profissionais concursados da rede municipal de saúde mental. Isso implicará aumento da carga de trabalho dos servidores públicos, sem ampliação de quadro funcional ou reforço orçamentário.

Assim, o projeto gera **despesa pública indireta** com pessoal, sem previsão legal ou autorização orçamentária, violando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 15/2025, **não se mostra compatível com as diretrizes orçamentárias e administrativas vigentes**, nem com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência. Além disso, a **duplicação de serviços já oferecidos pela rede municipal de saúde mental** justifica a **rejeição total do projeto**, por ser incompatível com os interesses públicos e a racionalidade gestora.

Nestes termos, de acordo com o inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, fica **VETADO TOTALMENTE, Projeto de Lei nº 15/2025**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que “Institui o Programa ‘Rodeiro de Mãos Dadas’, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a promoção de ações voluntárias e comunitárias de saúde mental, com base em protocolos éticos, supervisão técnica e formação continuada, e dá outras providências”.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Rodeiro – MG, 29 de maio de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal